

Ofício Resp. CPMI – JBS 005/2017 – BNDES GP

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2017.

A Sua Excelência
O Senhor Senador Ataídes Oliveira
Presidente da CPMI - JBS
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II, Sala 15 - Subsolo
70160-900 Brasília – DF

Ref: Resposta ao Ofício nº 086/2017 – CPMIJBS

Senhor Senador Federal Ataídes Oliveira,

Em atenção ao Ofício nº 086/2017 – CPMIJBS, de 27/09/2017, pelo qual V. Exa. encaminha o Requerimento nº 34/2017, de autoria do Sr. Deputado Federal Izalci Lucas, encaminho a Nota GP CPMI – JBS nº 005/2017 com as informações e documentos pertinentes.

Quanto ao sigilo da informação, requer o BNDES seja conferido tratamento sigiloso aos dados constantes dos Anexos I e II da Nota ora encaminhada e a sua não divulgação a parlamentares, agentes e pessoas alheios à CPMI - JBS, nos termos das normas regimentais do Congresso Nacional.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Respeitosamente,



Fátima Regina França Farah
Subchefe do Gabinete da Presidência

Nota GP CPMI – JBS nº 005/2017, de 13/10/2017.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 086/2017 – CPMIJBS

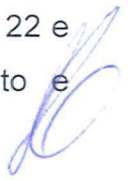
Trata-se de resposta ao Ofício nº 086/2017 – CPI, de 27/09/2017, o qual encaminha o Requerimento nº 34/2017, de autoria do Sr. Deputado Federal Izalci Lucas, por meio do qual requer ao BNDES:

Cópias de inteiro teor de todas as transações financeiras realizadas com a JBS e/ou com a J&F Investimentos no período de 2007 a 2016.

Demandadas as Áreas do BNDES, a Área de Planejamento e Pesquisa e a Área Financeira e Internacional do BNDES encaminharam os documentos que compõem os Anexos da presente Nota, que contêm: (a) Planilha contendo as liberações de recursos para o Grupo J&F nas operações de financiamento; e (b) Planilha contendo o montante de recursos pagos por cada empresa do Grupo J&F nas mesmas operações de financiamento.

Reportamo-nos à Nota GP CPMI – JBS nº 006/2017, desta mesma data, na qual tecemos algumas considerações sobre o Grupo J&F. Na referida nota foram informados os critérios utilizados para delimitar as empresas consideradas como integrantes do Grupo J&F. Os mesmos critérios foram adotados nesta Nota.

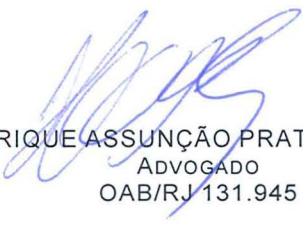
Considerando-se o caráter sigiloso dos dados ora encaminhados pelos Anexos I e II, recomendamos que seja alertada a CPMI-JBS sobre a necessidade de não divulgação do seu conteúdo a terceiros, na forma dos artigos 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.724/2012, e dos artigos 6º, inciso III, 22 e 25 da Lei nº 12.527/2011, restringindo, portanto, o seu conhecimento e



divulgação apenas aos membros da CPMI-JBS, em conformidade com as normas regimentais pertinentes do Congresso Nacional.

Pelo exposto, propomos o encaminhamento dos documentos e informações constantes dos anexos a esta Nota, sem prejuízo do controle a ser conferido pela CPMI – JBS do caráter confidencial de parte dos dados ora encaminhados.

À consideração da Sra. SubChefe de Gabinete para encaminhamento à CPMI da JBS.



HENRIQUE ASSUNÇÃO PRATAS SOBRAL
ADVOGADO
OAB/RJ 131.945



LEANDRO DE MATOS COUTINHO
ADVOGADO
OAB/RJ 103.189

Relação de Anexos:

Anexo I (Sigiloso)	Planilha contendo as liberações de recursos para o Grupo J&F nas operações de financiamento.
Anexo II (Sigiloso)	Planilha contendo o montante de recursos pagos por cada empresa do Grupo J&F nas mesmas operações de financiamento.

